



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Cargos e Salários	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.714, DE 03 DE MARÇO DE 2020,
incluía emenda nº 01/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRANGI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a protestar extrajudicialmente, as certidões de dívida ativa relativas a créditos tributários e não-tributários, independentemente de seu valor, e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município.

Parágrafo único - A autorização referida no caput deste artigo se dá na forma e para os fins previstos na Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei Federal n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - Poderão ser protestados débitos inscritos em dívida ativa que estejam em cobrança judicial, desde que autorizados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 3º - A cobrança do crédito tributário e não-tributário do Município observará o seguinte procedimento:

I – Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não-tributário será cobrado administrativamente o devedor por 180 (cento e oitenta) dias, período este que o Executivo Municipal notificará por escrito o devedor para comparecer no setor competente e regularizar seu débito;

II – Vencido o prazo de que trata o inciso I sem o devido pagamento, a CDA (certidão de dívida ativa) representativa do crédito, será remetida a protesto;

III – Após o período de 6 (seis) meses contados do protesto do título, no caso de não ter havido o pagamento do crédito tributário ou não-tributário, poderá ser ajuizada Ação de Execução Fiscal para a cobrança da CDA.

Artigo 4º - O procedimento de geração do protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Dívida Ativa. Parágrafo único. As certidões de dívida ativa do Município serão encaminhadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos por meio eletrônico, acompanhadas das respectivas guias de recolhimento.

Artigo 5º - Após a remessa da CDA aos Tabelionatos e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste interstício, a emissão de guia de recolhimento para pagamento direto ao Município.

Artigo 6º - Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Artigo 7º - Ao protesto e seu procedimento se aplicam as Leis e regulamentos que lhes são próprios.

Parágrafo único - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Artigo 8º - Efetuado o pagamento da dívida, ou a primeira parcela relativa ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, o qual somente deverá ser efetivado após o recolhimento, pelo devedor, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei. Parágrafo único. Nos casos em que o protesto já tenha sido cancelado por 02 (duas) vezes, não poderá haver novo parcelamento da dívida.

Artigo 9º - Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo o débito ser novamente enviado a protesto.

Artigo 10 - O Município de Pirangi poderá fornecer ao interessado informações a respeito da existência ou não de protesto, bem como acerca do Tabelionato que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 3 de 16

lavrou, cabendo-lhe a responsabilidade pelos dados que fornecer.

Parágrafo único - Para informações complementares relativas ao protesto, o contribuinte deverá solicitar certidão diretamente ao Tabelionato competente.

Artigo 11 - Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao Município a promoção da exclusão de seu nome nestes cadastros em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de quitação ou o cancelamento do débito perante o Tabelionato.

Artigo 12 - Efetuado o pagamento do débito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado no primeiro dia subsequente ao recebimento, mediante a quitação da guia de recolhimento.

Artigo 13 - Fica autorizada a formalização de convênios com os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ou entidades que os representem, a fim de executar os procedimentos de envio e cobrança das CDAs (Certidões de Dívida Ativa) levadas a protesto.

Artigo 14 - A Procuradoria do Município expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Pirangi, 03 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº 2.715/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020,
Autoria: Vereador Fabio Cola De Lima.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, À CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica implementado no Município de Pirangi o Programa Municipal de Combate e Prevenção ao mosquito transmissor da Dengue, à Chikungunya e do vírus da Zika.

Art. 2º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, localizados em todo o Município são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos agentes de saúde e/ou agentes de combate a endemias para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate ao mosquito transmissor da dengue, à Chikungunya e do vírus da Zika.

Parágrafo único - Para ingressar nos imóveis, os agentes de saúde e/ou agentes de combate a endemias deverão portar crachá de identificação expedido pela Diretoria Municipal de Saúde de Pirangi.

Art. 3º - Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, o Fiscal Sanitário, o Fiscal Geral, o agente de saúde ou agente de combate a endemias notificará por escrito o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que facilite imediatamente a entrada do agente de endemias em seu imóvel, caso contrário serão adotadas as medidas para a entrada forçada no imóvel.

Art. 4º - O Fiscal Sanitário, o Fiscal Geral, o agente de saúde ou agente de combate a endemias que em visita a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 4 de 16

domicílio ou a estabelecimento público, privado ou misto, identificar algum foco ou local propício à proliferação ao mosquito transmissor, deverá advertir o responsável, notificando-o por escrito.

Art. 5º - Nos cemitérios, os responsáveis pelos túmulos ou capelas, serão obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, tanto urbana quanto rural, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas daqueles que contenham terra ou areia até a borda superior do vaso.

§ 1º - O servidor municipal responsável pela limpeza ou administração do cemitério, ou o agente de combate a endemias quando constatar vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, informará a Diretoria Municipal de Saúde e esta notificará os responsáveis pelos túmulos ou capelas para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 2º - Após o envio da notificação, se não forem tomadas nenhuma providência por parte do responsável, o mesmo será autuado nos termos do artigo 9º desta lei.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos baldios, tanto os proprietários quanto os construtores, obrigados a adotar medidas inerente à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o devido descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 7º - Ficam os proprietários/possuidores de galpões, pátios e imóveis onde exista piscina, valas abertas, muros construídos com pneus ou depósito de pneus obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação e proliferação de mosquitos.

Art. 8º - Nas residências e nos estabelecimentos públicos e comerciais, em instituições públicas ou privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, cisternas, latões, tonéis e congêneres, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tapadas com vedação segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.

Art. 9º - Esgotado o prazo máximo 5 (cinco) dias concedido pelos Agentes de Saúde, Fiscais Sanitários,

Fiscal Geral ou agente de combate a endemias, sem que a devida medida mitigadora fora adotada, o Fiscal da Vigilância Sanitária ou o Fiscal Geral do Município expedirão o Auto de Infração e aplicação de penalidade ao responsável, de acordo com as seguintes graduações:

I - para as infrações Leves, pagamento de multa, correspondente a 15 VFMR – Valor Financeiro Monetário de Referência;

II - para as infrações Médias, pagamento de multa, correspondente a 25 VFMR – Valor Financeiro Monetário de Referência;

III - para as infrações Graves, pagamento de multa, correspondente a 40 VFMR – Valor Financeiro Monetário de Referência; e

IV - para as infrações Gravíssimas, pagamento de multa correspondente a 50 VFMR – Valor Financeiro Monetário de Referência.

§ 1º - Todas as multas aplicadas terão como vencimento o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, para seu pagamento. Vencido este prazo e não quitado o débito, o mesmo correrá os encargos de juro, multa e correção monetária conforme legislação vigente, devendo obrigatoriamente o mesmo ser protestado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Nos casos de reincidência das infrações citadas nos arts. 09 e 11, desta Lei, as multas descritas neste artigo serão aplicadas e cobradas com acréscimo de 50% do ato infracional.

§ 3º - Mesmo nas situações que não seja detectada a presença de foco do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika mas se constate a reiterada omissão do proprietário/responsável, poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso I, deste artigo.

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - infração: a desobediência ao disposto na presente Lei, prejudicando as ações de prevenção e de combate à dengue no Município;

II - foco vetor: o objetivo ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor; e

III - criadouro: o meio em que se verifique a presença



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 5 de 16

de ovos ou larvas do vetor.

Art. 11 - As infrações as disposições constantes desta Lei, classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;

III - graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos; e

IV - gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 12 - Caso as providências necessárias para cumprimento da presente Lei não sejam tomadas espontaneamente, ou atendido o prazo de notificação do setor competente, o Município executará os serviços pertinentes e lançará o valor despendido a débito do proprietário/responsável, caracterizando-se como débito não-tributário, passível de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13. Sempre que caracterizada a situação de iminente perigo, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle e contenção da referida doença.

§ 1º - Inclui-se dentre as medidas que podem ser adotadas para contenção da proliferação e disseminação do vetor da dengue, o ingresso forçado nas residências e estabelecimentos particulares, nos casos de imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo proprietário/responsável, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravamento à saúde pública, observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso IV, § 1º, do art. 1º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas por escrito, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias; e

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 3º - Quando houver a necessidade de ingresso forçado nas residências e estabelecimentos particulares, o agente público competente emitirá um relatório circunstanciado.

§ 4º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 5º - Constarão no relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da Zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 14 - Fica autorizado ao Fiscal Sanitário, o Fiscal Geral, o agente de saúde ou agente de combate a endemias envolvidos no combate à epidemia ao mosquito transmissor da Dengue Chikungunya e Zika a adentrarem:

I - nos imóveis que se encontrem fechados, que forem visitados reiteradamente, cujo morador esteja sempre ausente, rompendo obstáculos, sendo que o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado, em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras ou cadeados;

II - nos imóveis, residenciais ou não, cujos moradores, proprietários ou inquilinos se recusem a permitir o acesso;

III - nos lotes, imóveis e áreas deste Município, que se encontrem em construção ou não, ou construção inacabados ou fechados, em estado de abandono e não habitados, com a faculdade de romperem obstáculos se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 6 de 16

necessário.

Parágrafo único - Após constatada a dificuldade de entrar nos imóveis fechados ou em estado de abandono, ou ainda, de estabelecer contato com proprietários, o agente de saúde e/ou agente de combate a endemias deverá comunicar ao seu superior imediato para providências.

Art. 15 - Quando se tornar necessário o arrombamento de portas e portões a entrada nos imóveis o agente de saúde e/ou agente de combate a endemias, ou a Vigilância Sanitária se fará com acompanhamento da PM (Polícia Militar) e a GCM (Guarda Civil Municipal) que se por ventura vier a ser implantada no Município, em conformidade com o artigo 2º da lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 16 - A recusa ao atendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde - SUS, constitui crime de desobediência e infração sanitária, punível, respectivamente, na forma do Decreto - Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17 - Todas as empresas e comércios poderão disponibilizar espaço para afixação de cartazes e banners para orientação da população.

Art. 18 - A competência pela fiscalização das disposições desta Lei, fica a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde, agentes de combate a endemias e a Vigilância Sanitária e Fiscal Geral.

Art. 19 - Para autuação e aplicação das sanções aos infratores das normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação da defesa e recurso administrativo, serão observados os prazos contidos no Código Tributário Municipal.

Art. 20 - Os valores arrecadados, oriundos das multas referidas no art. 09 desta Lei, serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 21 - Em sendo necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, ouvida a Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1706/2005, de 29 de junho de 2005 e nº 2040/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

Município de Pirangi, 03 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº 3080/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NAS IMEDIAÇÕES DA SEDE DO CLUBE DE RODEIO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI DURANTE A REALIZAÇÃO DO 26º ENCONTRO DE COWBOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar, convenientemente, a localização dos ambulantes nas imediações da sede do Clube de Rodeio, localizado na Rua Profª Mariana de Melo e Sá nº 223, nesta cidade, durante a realização do 27º Encontro do Cowboy, a fim de preservar a livre locomoção da população e com fundamento no interesse público;

CONSIDERANDO que o controle de ambulantes, deve



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 7 de 16

ser racionalizado para um procedimento de fiscalização mais rigoroso e eficiente, de modo a impedir a atividade naquela área e que causará dificuldade do acesso e fluxo de turistas e pedestres que frequentarão o Encontro;

CONSIDERANDO os Incisos I, II e III, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1572/2001, de 27 de dezembro de 2001, dispõe que: “É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: (i) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; (ii) Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, e; (iii) Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, determinada a transferência e a desocupação de qualquer tipo de comércio ambulante das vias e logradouro públicos, no raio de 200,00m(duzentos metros) da sede do Clube de Rodeio Unidos de Pirangi, sito à Rua Profª Mariana de Melo e Sá nº 223 deste município, no período compreendido entre os dias 13 à 15 de março de 2020, a fim de prevenir o caos do trânsito de pedestres e veículos, que participarão do 28º Encontro do Cowboy, por razões de interesse e segurança pública.

Parágrafo único – Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em área particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição

competente.

Parágrafo único – Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular e mantenha área para permanência de seus clientes.

Art. 3º - Ficam interditadas as vias públicas desse Município abaixo:

I – Av. Antonio Bernardes Filho, na altura da Rua Antonio Scardelato;

II – Av. Antonio Bernardes Filho, na altura da Av. Sebastião Pinto;

III – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Profª Mariana e Sá;

IV – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Av. João Albani;

V – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Profª Rua Sebastião Pinto.

§ 1º - A interdição dar-se-á a partir das 18 horas do dia 13 de março de 2020 até às 6 horas do dia 16 de março de 2020, ou seja pelo período necessário do evento.

§ 2º - A identificação do veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo terá assegurada a passagem de tráfego, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Transporte promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 5º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento do serviço de guincho e outros encargos decorrente da sanção imposta, independentemente das demais sanções prescritas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 8 de 16

Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2923/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

Considerando que o funcionário abaixo identificado, encontra-se em tratamento de cirurgia do joelho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina a READAPTAÇÃO, em caráter temporário, do servidor JOSE DO NASCIMENTO, portador da CTPS nº15931- Série 00109 - SP., ocupante do cargo de COLETOR DE LIXO do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotado no Setor de Coleta de Lixo, para efetuar atividades na função de Vigia, sem redução salarial, no Setor de Almoxarifado, de segunda a sexta-feira das 18:00 horas às 0:00 horas; aos sábados das 12:00 horas às 18:00 horas, ficando a folga semanal de domingo no período de:- 03 de março de 2020 à 02 de setembro de 2020; quando será submetido a nova avaliação para verificar a

PORTARIA Nº 2924/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.901/2018, DE 14/06/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XI - sub item 11.1 à 11.8 do Edital do Concurso Público, nº 01/2018, de 12 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público nº 01/2018, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 2901/2018, de 14/06/2018, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 14 de junho de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 9 de 16

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Rita de Cassia Aparecida Sgobbi Lopes	19.261.074-0	4º Lugar	Agente Comunitário de Saúde	7-A	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2925/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.901/2018, DE 14/06/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XI - sub item 11.1 à 11.8 do Edital do Concurso Público, nº 01/2018, de 12 de

Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público nº 01/2018, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 2901/2018, de 14/06/2018, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 14 de junho de 2018.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Fernanda de Oliveira Gomes	48.104.254-4	5º Lugar	Agente Comunitário de Saúde	7-A	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2926/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.901/2018, DE 14/06/2018, E DÁ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 10 de 16

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XI - sub item 11.1 à 11.8 do Edital do Concurso Público, nº 01/2018, de 12 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público nº 01/2018, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 2901/2018, de 14/06/2018, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 14 de junho de 2018.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Nelma Regina Marques Bergamaschi	21.374.317-6	6º Lugar	Agente Comunitário de Saúde	7-A	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,

nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2927/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.901/2018, DE 14/06/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XI - sub item 11.1 à 11.8 do Edital do Concurso Público, nº 01/2018, de 12 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público nº 01/2018, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 2901/2018, de 14/06/2018, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 14 de junho de 2018.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Andreza Gabriela sanches	52.628.757-3	7º Lugar	Agente Comunitário de Saúde	7-A	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 11 de 16

correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2928/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que os servidores municipais ALBINO AUGUSTO BALSANELLI JUNIOR se encontra lotado junto ao Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior; e MARCIA REGINA GALARÇA DE CARVALHO se encontra lotada no Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular;

CONSIDERANDO que há necessidade dos servidores municipais para desempenharem temporariamente atribuições de Motorista no Setor de Transporte de Aluno Superior e Transporte de Aluno Ensino Regular;

RESOLVE:

-Artigo 1º - A partir do dia 04 de Março de 2020, os servidores municipais, ALBINO AUGUSTO BALSANELLI JUNIOR, portador da CTPS nº 0001998- Série 00383- SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotado no cargo de Motorista, prestando serviços no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior, passará a prestar serviços de Motorista junto ao Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular; e MARCIA REGINA GALARÇA DE CARVALHO, portadora da CTPS nº 0029358 – Série 00009- MS, do

QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Motorista, prestando serviços no Setor de Transportes de Aluno Ensino Regular, passará a prestar serviços de Motorista, no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2929/2020, DE 04 de Março de 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 2519/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da 2519/2017, de 01 de junho de 2020, que “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 11 DE MAIO DE 2017, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.530/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017”, passa a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 1º Designar os empregados públicos municipais: ANDRÉ RICARDO CADAMURO, portador da CTPS nº 00289 série 00173-SP, lotado no cargo efetivo de Contador; SILVANA BENEDITA FÂNCIO, portadora da CTPS nº 085540 série 610-Sp, lotada no cargo de Supervisora do Departamento de Pessoal, e; MARIA CAROLINA UNGARO GARCIA, portadora da CTPS 0088003 série 00279-SP, lotada no cargo de escriturária,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 12 de 16

sendo que para desempenho das funções atribuí a concessão de gratificação de função ao equivalente a 23,53% para cada servidor.”

Diretora de Administração

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSBARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2930/2020, de 04 de março de 2020.

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INFRAÇÃO A ALÍNEA “m” DO ARTIGO 482 DA CLT, PERDA OU FALTA DE REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi / Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores efetivos BEL. SAULO CASEMIRO, PEDRO JESUS FERNANDES e FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES, sob a presidência do primeiro.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 13 de 16

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

Publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, para o Exercício de 2018, em conformidade com o parágrafo 6º, do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

REMUNERAÇÃO MENSAL

Prefeito R\$ 14.278,45
Vice-Prefeito..... R\$ 4.832,94

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS – QSE

Cargo e/ou Emprego	Referência inicial (PE)	Quant.	Salários ou Vencimentos R\$
Aferidor de Água	8	01	913,74
Agente Comunitário de Saúde	7-A	21	1.312,50
Agente de Desenvolvimento Infantil	18	13	1.307,75
Agente de Saneamento	8	01	913,74
Agente Sanitário	22	01	1.604,02
Assistente Social	32	05	2.547,39
Auxiliar em Saúde Bucal	15	04	1.196,13
Auxiliar de Administração	27	01	2.018,47
Auxiliar de Administração Escolar	20	03	1.490,60
Auxiliar de Almoxarife	24	01	1.757,74
Auxiliar de Campo/Vetores	15	10	1.196,13
Auxiliar de Enfermagem	22	07	1.604,02
Auxiliar de Finanças	27	01	2.018,47
Auxiliar de Sepultamento	22	02	1.604,02
Auxiliar de Serviços Gerais	13	05	1.097,00
Auxiliar de Tesouraria	27	01	2.018,47
Bibliotecário	16	01	1.249,35
Borracheiro/Lavador	16	01	1.249,35
Carpinteiro	16	01	1.249,35
Coletor de Lixo	24	04	1.757,74
Contador	37	01	3.222,39
Coveiro	11	01	1.007,08
Cirurgião Dentista	32	06	2.547,39
Cirurgião Dentista CEO	37	03	3.222,39
Cir.Dent.,Clínico Geral p/ atend.noturno	32	02	2.547,39
Cir.Dent.,p/Clínica Geral e Endodontia	32	01	2.547,39
Cir.Dent.p/Clínica Geral e Periodontia	32	01	2.547,39
Diretor de Escola	37	03	3.222,39
Educador/Cuidador	18	04	1.307,75
Educador/Cuidador Infantil	18	03	1.307,75
Encanador	10	01	991,33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 14 de 16

Encarregado de Ambulância	16	01	1.249,35
Encarregado do Depto. Pessoal	31	01	2.431,32
Enfermeiro	32	06	2.547,39
Engenheiro Civil	40	01	3.714,65
Escriturário	15	23	1.196,13
Eletricista	12	01	1.050,83
Farmacêutico	32	02	2.547,39
Fiscal de Tributos e Rendas	22	01	1.604,02
Fiscal Geral	44	01	4.819,50
Fisioterapeuta	32	05	2.547,39
Fonoaudiólogo	32	03	2.547,39
Gari	07	05	971,92
Gestor de Convênios e Contratos	37	01	3.222,39
Inspetor de Aluno	13	03	1.097,00
Instrutor de Esporte	16	01	1.249,35
Lançador	37	01	3.222,39
Mecânico	19	01	1.425,80
Médico Clínico Geral	44	05	4.819,50
Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família)	50	03	13.073,81
Médico Ginecologista/Obstetra	45	02	5.355,00
Médico Ortopedista	36	01	3.074,64
Médico Pediatra	47	02	5.890,50
Médico Plantonista Clínico Geral	-	03	35,00 a hora
Merendeira	13	10	1.097,00
Monitor	18	09	1.307,75
Monitor do Transporte Escolar	13	12	1.097,00
Motorista	19	48	1.425,80
Nutricionista	27	02	2.018,47
Operador de Máquina	20	06	1.490,60
Operador Hidráulico	15	02	1.196,13
Operário Braçal	15	34	1.196,13
Orientador de Esportes	18	02	1.364,10
Profissional do IEC	15	01	1.196,13
Protético	20	01	1.490,60
Psicólogo	32	07	2.547,39
Psicólogo (NASF)	36	01	2.946,88
Pedagogo	30	03	2.320,20
Procurador Geral do Município	48	01	7.288,27
Procurador do Município	46	02	5.606,36
Pedreiro	16	03	1.249,35
Professor de Ed.Básica I	36	41	2.946,88
Professor de .Ed.Básica II	36	19	2.946,88
Professor de Educação Física (NASF)	36	01	2.946,88
Recepcionista	14	05	1.145,37
Sepultador	24	02	1.757,74
Servente	13	30	1.097,00
Servente de Pedreiro	15	02	1.196,13
Supervisor do Departamento de Pessoal	37	01	3.222,39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 15 de 16

Técnico de Informática	24	01	1.757,74
Técnico em Enfermagem	22	21	1.604,02
Técnico Esportivo	24	03	1.757,74
Técnico em Radiologia	16	02	1.249,35
Telefonista	15	02	1.196,13
Terapeuta Ocupacional	27	01	2.018,47
Tesoureiro	37	01	3.222,39
Tratorista	16	04	1.249,35
Vigia	15	05	1.196,13
Zelador	15	05	1.196,13
Zelador do Estádio Municipal	18	01	1.364,10
TOTAL		474	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 943

Página 16 de 16

QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO – QSC

Cargo e/ou Emprego	Referência (PC)	Quant.	Salários ou Vencimentos R\$
Assessor de Gabinete	48	02	7.288,32
Assessor Científico Social	32	01	2.547,39
Assessor Administrativo Educacional	32	01	2.547,39
Assessor de Arrecadação de Dívida Ativa	32	01	2.547,39
Assessor de Finanças	32	01	2.547,39
Assessor de Crédito do Banco do Povo Paulista	32	01	2.547,39
Chefe de Divisão de Transporte	36	01	2.946,88
Chefe da Seção de Assistente Social	32	01	2.547,39
Chefe de Gabinete	40	01	3.714,65
Chefe de Serviço de Tesouraria	32	01	2.547,39
Chefe do Serviço de Estradas	32	01	2.547,39
Chefe do Setor da Saúde	40	01	3.714,65
Coordenador do NASF	36	01	2.946,88
Coordenador Pedagógico	37	02	3.222,39
Supervisor de Almoxarifado	32	01	2.547,39
Diretor de Abrigo	32	01	2.547,39
Diretor de Administração	43	01	4.084,99
Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	43	01	4.084,99
Diretor de Finanças e Orçamento	43	01	4.084,99
Diretor de Educação	43	01	4.084,99
Diretor de Esportes, Cultura e Turismo	43	01	4.084,99
Diretor de Engenharia, Obras e Serviços	43	01	4.084,99
Diretor de Saúde	43	01	4.084,99
Diretor de Assistência Social	43	01	4.084,99
Diretor de Transportes	43	01	4.084,99
Diretor Municipal do Departamento de Assuntos Jurídicos	49	01	9.474,75
Supervisor de Ensino	-	01	-
Vice-Diretor de Escola	-	03	-
TOTAL		32	

Quadro de pessoal até 31/12/2019 - atualizado

Pirangi, 31 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal